



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 528

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 14 de Abril de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de decreto
1 -1

DECRETO Nº047 /2021

“DISPÕE DE ALTERAÇÃO QUANTO
REGULAMENTO DO
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E
DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO
ART. 4º e 9º DO DECRETO Nº
044/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins,
JOSÉ VEIRA NEVES, no uso pleno de suas prerrogativas legais e
constitucionais,

CONSIDERANDO a adequação quanto ao regulamento do
funcionamento das atividades nas escolas públicas do sistema
Municipal de Ensino e da rede Estadual de Ensino no art. 4º do
DECRETO Nº044 /2021;

DECRETA

Art. 1º - O art. 4º do DECRETO Nº044 /2021 passa a ter a seguinte
redação:

Art. 4º - As atividades presenciais com
alunos permanecem suspensas nas
escolas públicas do sistema Municipal de
Ensino e da rede Estadual de Ensino,
sendo permitida as atividades
presenciais com servidores.

§1º - É instituído o trabalho remoto
(home-office) e o híbrido aos servidores
públicos lotados na Secretaria Municipal
de Educação.

§2º - Atendido o critério de
compatibilidade com as atribuições do
cargo ou função ocupados, assegurada a
continuidade dos serviços públicos, as
atividades desenvolvidas de forma
remota deverão ser monitoradas para
que o respectivo resultado seja
conhecido pela chefia imediata, tendo
por propósito acompanhar e avaliar a
efetividade dos serviços prestados e o
acompanhamento periódico de
resultados.

Art. 2º - O art. 9º do DECRETO Nº044 /2021 passa a ter a seguinte
redação:

Art. 9º - As instituições religiosas
poderão realizar missas, cultos, liturgias
e celebrações de qualquer natureza, até
duas vezes na semana, e deverão fazer
a aferição da temperatura das pessoas
que adentrarem ao espaço, além de
manter em local visível e de fácil acesso,
álcool em gel, álcool 70%, no qual

deverão higienizar as mãos ao entrar e
sair e deverão atender os protocolos de
distanciamento social instituídos pela
OMS, com distância mínimo de 2 metros
entre os fiéis e com permanência máxima
de até 30% da capacidade de ocupação
do espaço.

Parágrafo Único - As missas, cultos,
liturgias e celebrações de qualquer
natureza, ficarão restritas a 2h (duas
horas) de duração, devendo encerrar até
as 20h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
alterando apenas o art. 4º do DECRETO Nº 044 /2021, mantendo com
validade na forma prescrita em todos os outros dispositivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 14 dias do mês de
abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VEIRA NEVES
Prefeito Municipal